EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025
(ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74.

b) Decreto Municipal nº 10.544/2025

c) Decreto Municipal nº 9945/2023

II - Processo Administrativo nº 132/2025

2. OBJETO

1. Objeto: Constitui o objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE LAUDO DE VISTORIA PARA A REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTRADAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Conforme descriminado abaixo:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	3054158-2	10,00	SVÇ	Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo pesado.	288,0000	2.880,00
2	3054158-3	5,00	SVÇ	Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo leve.	238,0000	1.190,00
					Preço Total:	4.070,00

3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, I e II).

4. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

1. Valor do objeto: o valor global será de R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).

2. O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após o recebimento a comprovação da realização do serviço prestado e entrega do LAUDO DE VISTORIA e documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

3. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Para assegurar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa em bases oficiais de contratações públicas. Essas fontes subsidiaram a verificação do valor de referência, demonstrando a viabilidade econômica da contratação direta.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Despesa 113, Organograma/ Função/Subfunção: 06.005.26.782, Ação: 2.117, Recurso: 1.500.0000.0500, Classificação: 3.3.90.39.19.00.00.00.

Despesa 129, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.122, Recurso: 1.500.0000.0500, Classificação: 3.3.90.39.19.00.00.00.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Ser credenciado junto ao DETRAN/SC, conforme Portaria nº 465/DETRAN/PROJUR/2023.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. No âmbito municipal, a Secretaria de Estradas, Serviços Urbanos e Infraestrutura é responsável pela manutenção das vias urbanas e rurais, o que exige o uso contínuo e adequado de máquinas e veículos. Entretanto, parte da frota apresenta problemas nas placas de identificação, seja por danos, ilegibilidade ou extravio, o que demanda regularização imediata para assegurar a conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

2. O não atendimento às exigências legais configura infrações graves, conforme o Art. 230 do CTB, que prevê penalidades para veículos conduzidos sem placas, com placas ilegíveis ou violadas. Para a substituição e regularização das placas, a legislação determina a realização de vistoria obrigatória, seguindo os procedimentos estabelecidos pelo DETRAN/SC.

3. Todavia, em razão das limitações impostas pela própria legislação, as vistorias de identificação veicular, especialmente aqueles referentes à substituição de placas, transferência de propriedade ou mudança de domicílio, devem ser realizadas no município de registro do veículo, conforme norma vigente.

4. Essa determinação restringe a competição entre possíveis prestadores de serviço, tornando inviável a contratação concorrencial para execução dessa atividade no Município de Coronel Freitas/SC, uma vez que apenas uma empresa se encontra credenciada para a realização do serviço.

8. CONTRATADA

1. Empresa Contratada: LEITES VISTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.043.516/0001-81, localizada na Rua Luiz Picolotto, n. 1231, Bairro Grambel, município de Coronel Freitas/SC.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

9. CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2. GESTÃO DO CONTRATO:

O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços será a senhora Simone Zanella Strada nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: o senhor Gilberto Roque Fossa.

II - Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.

III - Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Coronel Freitas (https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas, 07 de outubro de 2025.

Marta Iône Tozetto
Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

49 3347 3400 49 99987 3606 CNPJ 83.021.824/0001-75
prefeitura@coronelfreitas.sc.gov.br www.coronelfreitas.sc.gov.br
Av. Santa Catarina, 1022, Centro - CEP: 89840-000 - Coronel Freitas - SC

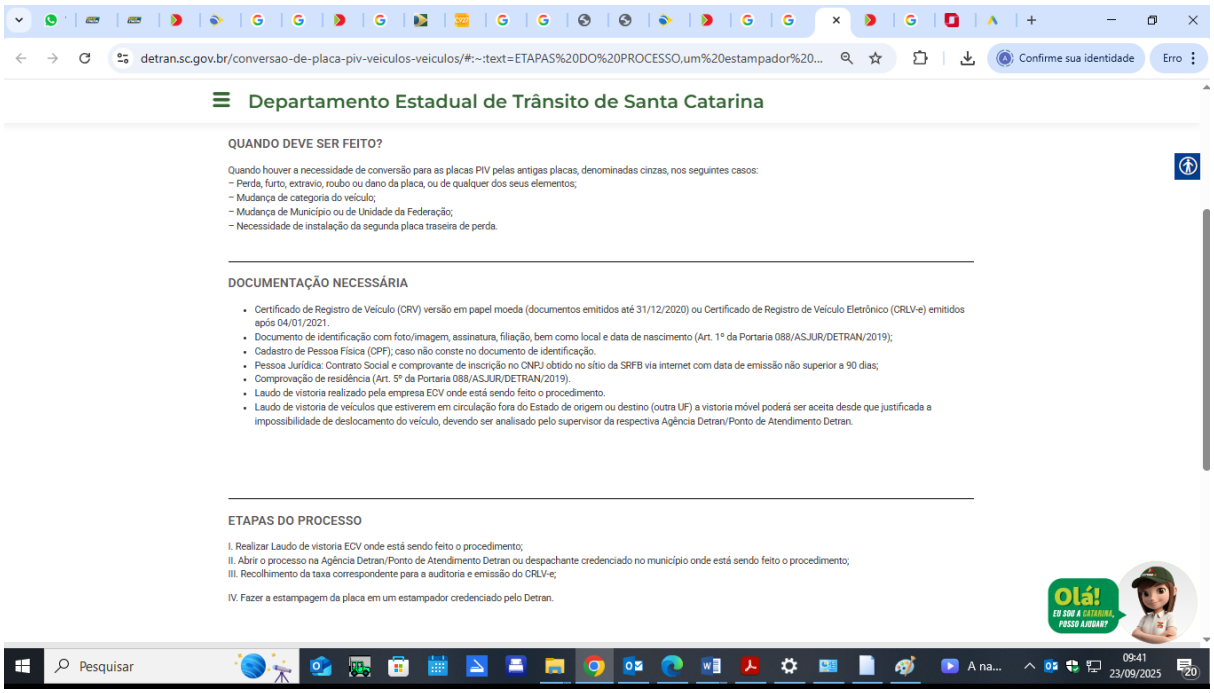
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 23/2025- SAEMASU
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Secretaria de Estradas, Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município de Coronel Freitas/SC é incumbida da readequação, manutenção e cascalhamento de estradas de terra não pavimentadas, bem como da limpeza e remoção de material vegetal nas vias urbanas e rurais do município.
Para a execução dessas atividades, o município dispõe de um parque de máquinas relativamente pequeno, o que torna essencial a manutenção constante dos equipamentos, a fim de garantir que as operações ocorram de forma contínua e sem interrupções.
Neste contexto, surge a necessidade de regularizar a situação dos veículos, uma vez que alguns perderam suas placas de identificação, enquanto outros apresentam defeitos ou avarias nas mesmas, tornando-as ilegíveis. A adequação dessas placas é de extrema importância, visto que a legislação vigente, especialmente a Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, prevê, em seu Artigo 115, que: "*O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN."*
A não adequação dos veículos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro pode resultar em infrações, conforme disposto no Artigo 230 da mesma Lei. Destacam-se as seguintes infrações:
I – Conduzir o veículo com lacre, inscrição do chassi, selo, placa ou qualquer outro elemento de identificação violado ou falsificado;
IV – Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação;
VI – Conduzir o veículo com qualquer uma das placas de identificação ilegíveis ou sem condições de visibilidade.
Em todos esses casos, as penalidades previstas são:
Infração: Gravíssima;
Penalidade: Multa e apreensão do veículo;
Medida Administrativa: Remoção do veículo.
Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm
Para a aquisição de novas placas, o processo exige a realização prévia de vistoria, conforme as orientações disponibilizadas pelo DETRAN/SC em seu portal oficial, que detalha as etapas necessárias para a regularização.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.



https://www.detran.sc.gov.br/conversao-de-placa-piv-veiculos-veiculos/#:~:text=ETAPAS%20DO%20PROCESSO,um%20estampador%20credenciado%20pelo%20Detran.

Diante da situação destacada, elaborou-se o presente Estudo Técnico Preliminar visando analisar possíveis soluções para resolução do problema apontado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área: Secretaria de Estradas, Serviços Urbanos e Infraestrutura
Requisitante Responsável: Roberto Carlos Zenatti

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto que será licitado, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

Licitante deverá ser credenciado junto ao DETRAN/SC, para realização de vistorias veiculares. Conforme determinação imposta pela Portaria nº 465/DETRAN/PROJUR/2023, que dispõe sobre o credenciamento de empresas, pelo Departamento Estadual de Trânsito, para a prestação de serviço de vistoria veicular no âmbito do estado de Santa Catarina.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Foi realizado levantamento de mercado, no qual constatou-se que a vistoria é uma etapa regulamentada e exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

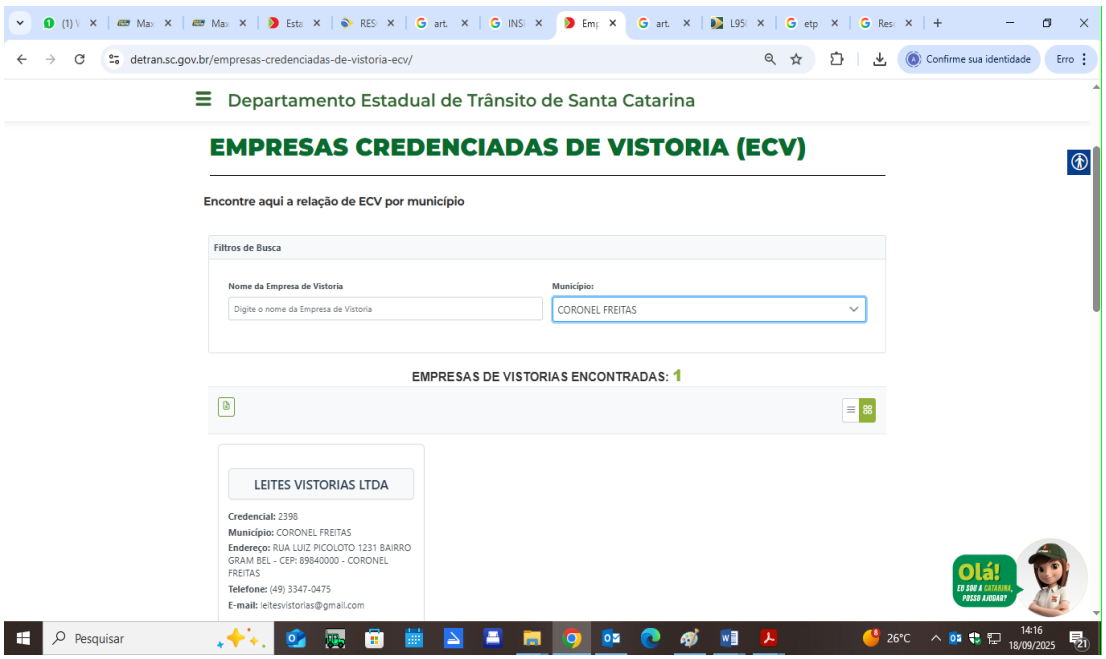
Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

(DETRAN/SC), sendo disciplinada por normas específicas que visam garantir a legalidade, a segurança e a conformidade dos veículos em circulação.

Nos termos da **Portaria nº 465/DETRAN/PROJUR/2023**, especialmente em seu art. 14, §2º, estabelece-se que os serviços de vistoria veicular somente podem ser realizados por empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/SC: Portaria 465/2023 - DETRAN/SC

> **Art. 14.** A área de atuação da entidade credenciada, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, será determinada pelo DETRAN/SC, observado o município onde se localiza a instalação física para prestação do serviço.
>
> **§ 1º** Caberá ao DETRAN/SC definir os locais disponíveis para realização de vistoria dos veículos licenciados em municípios onde não existem credenciados com Alvará de Funcionamento válido.
>
> **§ 2º** A entidade credenciada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação ou, em caso de transferência de propriedade ou de domicilio intermunicipal do proprietário do veículo, a vistoria deverá ser realizada no município para onde o veículo será registrado, ressalvados os casos de vistoria móvel regulamentados pelos Art. 3º e 4º da Resolução CONTRAN nº 941/2022, ou suas sucedâneas.

Em consulta ao portal oficial do DETRAN/SC, no endereço Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV), foi verificado que, no município de **Coronel Freitas/SC**, **há apenas uma empresa devidamente credenciada** para a prestação do referido serviço.



Dessa forma, a única alternativa tecnicamente viável e legalmente permitida para a execução das vistorias veiculares no âmbito municipal é a contratação da empresa credenciada existente. A impossibilidade de escolha entre múltiplos fornecedores decorre de uma limitação normativa imposta pelo órgão regulador.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

Do ponto de vista econômico, a contratação da empresa local também representa a alternativa mais eficiente, pois evita custos adicionais com deslocamentos para outros municípios, o que implicaria aumento nos custos operacionais e maior tempo de tramitação nos processos de regularização veicular.

Portanto, a contratação da empresa credenciada no município justifica-se tanto sob o aspecto técnico e legal, por tratar-se da única habilitada junto ao DETRAN/SC, quanto sob o aspecto econômico, por representar menor custo e maior eficiência na prestação do serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

-A entrega dos serviços ocorrerá de forma parcial, conforme a solicitação da contratante, de acordo com a demanda específica apresentada.

-O fornecimento da prestação de serviço será mediante emissão de SF (solicitação de fornecimento), e deverá ser realizado mediante agendamento entre as partes não podendo ser superior a 02 (dois) dias úteis, devendo ser feita toda tratativa juntamente com o setor administrativo da secretaria requisitante.
-Os serviços deverão ser prestados em conforme a descrição da solicitação de fornecimento.
-Não serão aceitas entregas cujo objeto não esteja rigorosamente de acordo com a especificação e a solicitação de fornecimento.
-A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do objeto.
-A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
-Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
-A empresa vencedora deverá estar devidamente habilitados para a entrega do serviço.
-Se durante a vistoria, veículo apresentar alguma irregularidade que impeça a emissão do Laudo de vistoria, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer relação e especificação das irregularidades apuradas durante a vistoria bem como orientação para sanar irregularidade.
a) A CONTRATANTE terá prazo de 30 dias para os reparos e ajustes necessários, a primeira reinspeção será isenta da remuneração do serviço no mesmo operador, em

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

seguida será reagendado uma nova vistoria, desde que obedecido o prazo estabelecido de 30 dias.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Considerando a atual demanda do município em relação aos veículos que necessitam de regularização, levantamento realizado apontou os seguintes quantitativos:

Item	Quant.	Especificação
1	10	Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo pesado.
2	5	Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo leve.

A relação dos veículos, placas, controle de frota encontra-se anexo ao processo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Em razão das limitações estabelecida pela legislação, dispõe que:

*"*No caso de vistorias de identificação veicular referente às placas de veículos do município abrangidos por sua habilitação ou, transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal do proprietário do veículo, a vistoria deverá ser realizada no município para onde o veículo será registrado, ressalvados os casos de vistoria móvel regulamentados pelos Art. 3º e 4º da Resolução, ou suas sucedâneas. "

Constata-se que a legislação vigente impõe restrição à ampla competição, tornando o objeto da contratação inviável sob a ótica concorrencial.

Para assegurar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa em bases oficiais de contratações públicas. Essas fontes subsidiaram a verificação do valor de referência, demonstrando a viabilidade econômica da contratação direta. O demonstrativo com o orçamento obtido e os dados da pesquisa encontra-se devidamente anexado ao processo e demonstrados na tabela abaixo:

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	Orçamento Credenciada	https://pncp.gov.br/app/editais/82843582000132/2025/100	https://pncp.gov.br/app/editais/95988309000148/2025/279	https://pncp.gov.br/app/editais/82939232000174/2025/346	https://pncp.gov.br/app/editais/86843596000107/2025/71	https://pncp.gov.br/app/editais/82821216000182/2025/295	https://pncp.gov.br/app/editais/83102459000123/2025/1310	https://pncp.gov.br/app/editais/78509072000156/2025/10	CONTRATAÇÃ
Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo pesado.	UN	10	288,00	280,00	344,00		**500,00**				R$ 374,67
Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo leve.	UN	5	238,00					**190,00**	**140,00**	**270,00**	R$ 200,00

Dessa forma, será considerado o menor valor, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Estimado Credenciada	Valor Total da Contratação
Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo pesado.	UN	10	R$ 288,00	R$ 2.880,00
Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo leve.	UN	5	R$ 238,00	R$ 1.190,00
				R$ 4.070,00

O valor da contratação ficou estimada em R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Licitação compartilhada realizada pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32, Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n° 0062/2023-e, Pregão, na Forma Eletrônica nº 0093/2023

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Coronel Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A Administração busca assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações legais impostas pelos órgãos de regulamentação e fiscalização de trânsito.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, o servidor Gilberto Roque Fossa e a senhora Simone Zanella Strada como Gestora de contratos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar no que couber, as legislações vigentes.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação da empresa local credenciada configura-se como única alternativa tecnicamente viável, uma vez que o serviço somente pode ser prestado por empresas previamente autorizadas e credenciadas junto ao DETRAN/SC, conforme norma regulamentadora vigente. A não observância desta exigência resultaria em ilegalidade do procedimento e em prejuízos à Administração e aos usuários do serviço.

Em razão da exigência legal de credenciamento junto ao DETRAN/SC, da inexistência de concorrência no mercado local e da vantagem econômica na contratação da empresa

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

situada no próprio município, entende-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, legal e econômico, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela contratação da empresa credenciada junto ao DETRAN/SC, para prestação de serviço de vistoria veicular, visando a manutenção dos veículos lotados nas Secretaria do município de Coronel Freitas/SC, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Coronel Freitas, 26 de setembro de 2025.

Jacques Neckel
Motorista

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Roberto Carlos Zenatti

Secretaria de Estradas, Serviços Urbanos e Infraestrutura

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº23/2025 – SAEMASU

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE LAUDO DE VISTORIA PARA A REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTRADAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC,** conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

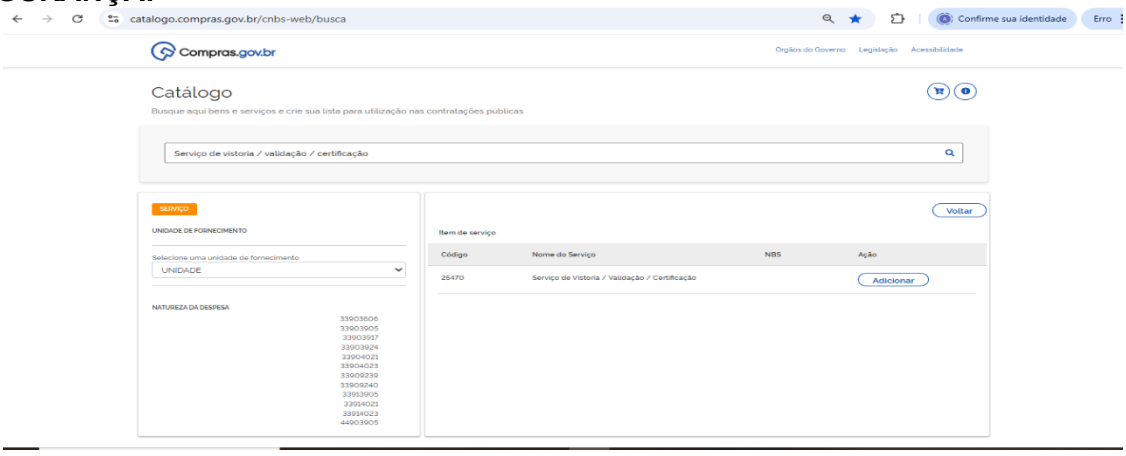
1.1. Conforme descriminado abaixo:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	3054158-2	10,00	SVÇ	Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo pesado.	288,0000	2.880,00
2	3054158-3	5,00	SVÇ	Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo leve.	238,0000	1.190,00
					Preço Total:	4.070,00

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

A vigência será de 12 meses. Podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:



Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

Optou-se por utilizar as especificações técnicas elaboradas pela Administração, com o objetivo de garantir a adequada execução da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 23/2025- SAEMASU

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

-O fornecimento da prestação de serviço será mediante emissão de SF (solicitação de fornecimento), e deverá ser realizado mediante agendamento entre as partes não podendo ser superior a 02 (dois) dias úteis, devendo ser feita toda tratativa juntamente com o setor administrativo da secretaria requisitante.
-Caso o veículo que for para vistoria constatar alguma irregularidade, terá prazo de 30 dias para os reparos e em seguida será reagendado a nova inspeção, sem cobranças adicionais para a realização da nova inspeção.
-O item deverá ser entregue conforme a descrição da solicitação de fornecimento;
-Não serão aceitas entregas cujo objeto não esteja rigorosamente de acordo com a especificação e a solicitação de fornecimento;
-A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do objeto.
-A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
-Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
-A empresa vencedora deverá estar devidamente habilitados para a entrega do item.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente,

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

h) Ser credenciado junto ao DETRAN/SC, conforme Portaria nº 465/DETRAN/PROJUR/2023.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

O fiscal o contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Tendo como fiscal, o servidor Clemilson Salvador e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após o recebimento a comprovação da realização do serviço prestado e entrega do LAUDO DE VISTORIA e documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

MODALIDADE: Inexigibilidade, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação do item será parcelada, conforme demanda da Secretaria de Estradas, Serviços Urbanos e Infraestrutura.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Em razão das limitações estabelecida pela legislação, dispõe que:

*"*No caso de vistorias de identificação veicular referente às placas de veículos do município abrangidos por sua habilitação ou, transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal do proprietário do veículo, a vistoria deverá ser realizada no município para onde o veículo será registrado, ressalvados os casos de vistoria móvel regulamentados pelos Art. 3º e 4º da Resolução, ou suas sucedâneas. "

Constata-se que a legislação vigente impõe restrição à ampla competição, tornando o objeto da contratação inviável sob a ótica concorrencial.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

Para assegurar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa em bases oficiais de contratações públicas. Essas fontes subsidiaram a verificação do valor de referência, demonstrando a viabilidade econômica da contratação direta. O demonstrativo com o orçamento obtido e os dados da pesquisa encontra-se devidamente anexado ao processo e demonstrados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	Orçamento Credenciada	https://pncp.gov.br/app/editais/82843582000132/2025/100	https://pncp.gov.br/app/editais/95988309000148/2025/279	https://pncp.gov.br/app/editais/82939232000174/2025/346	https://pncp.gov.br/app/editais/86843596000107/2025/71	https://pncp.gov.br/app/editais/82821216000182/2025/295	https://pncp.gov.br/app/editais/83102459000123/2025/1310	https://pncp.gov.br/app/editais/78509072000156/2025/10	CONTRATAÇÃ
Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo pesado.	UN	10	288,00	280,00	344,00		**500,00**				R$ 374,67
Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo leve.	UN	5	238,00					**190,00**	**140,00**	**270,00**	R$ 200,00

Dessa forma, será considerado o menor valor, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Estimado Credenciada	Valor Total da Contratação
Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo pesado.	UN	10	R$ 288,00	R$ 2.880,00
Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo leve.	UN	5	R$ 238,00	R$ 1.190,00
				R$ 4.070,00

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

O valor da contratação ficou estimada em R$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Despesa 113, Organograma/ Função/Subfunção: 06.005.26.782, Ação: 2.117, Recurso: 1.500.0000.0500, Classificação: 3.3.90.39.19.00.00.00.

Despesa 129, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.122, Recurso: 1.500.0000.0500, Classificação: 3.3.90.39.19.00.00.00.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

- Os serviços serão prestados na sede do fornecedor e após a conclusão da vistoria veicular será feita a emissão do LAUDO DE VISTORIA.

- Se durante a vistoria, veículo apresentar alguma irregularidade que impeça a emissão do Laudo de vistoria, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer relação e especificação das irregularidades apuradas durante a vistoria bem como orientação para sanar irregularidade. A CONTRATANTE terá prazo de 30 dias para os reparos e ajustes necessários, em seguida será reagendado uma nova vistoria, sem cobranças adicionais para a realização da nova vistoria.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica.

Coronel Freitas, 23 de setembro de 2025.

Jacques Neckel
Motorista

Autorizo a formalização deste Termo de Referência:

Roberto Carlos Zenatti
Secretaria de Estradas, Serviços Urbanos e Infraestrutura

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Iguaçu, 872, Centro, Coronel Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal e a empresa....., com CNPJ/CPF nº, com endereço em, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº/202...., homologado em/..../202....., e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE LAUDO DE VISTORIA PARA A REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTRADAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Conforme descrição abaixo:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	3054158-2	10,00	SVÇ	Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo pesado.	288,0000	2.880,00
2	3054158-3	5,00	SVÇ	Contratação de empresa credenciada para a prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do Laudo de vistoria realizado por empresa ECV (Empresas Credenciadas de Vistoria), veículo leve.	238,0000	1.190,00
					Preço Total:	4.070,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº/2025, homologado em/...../202.....

2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº/2025.

3. A vigência será de 12 meses, havendo possibilidade de prorrogação, desde que comprovada a necessidade de continuidade dos serviços e a vantagem econômica para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 107.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

1. O fornecimento da prestação de serviço será mediante emissão de SF (solicitação de fornecimento), e deverá ser realizado mediante agendamento entre as partes não podendo ser superior a 02 (dois) dias úteis, devendo ser feita toda tratativa juntamente com o setor administrativo da secretaria requisitante.

2. Caso o veículo que for para vistoria constatar alguma irregularidade, terá prazo de 30 dias para os reparos e em seguida será reagendado a nova inspeção, sem cobranças adicionais para a realização da nova inspeção.

3. O item deverá ser entregue conforme a descrição da solicitação de fornecimento;

4. Não serão aceitas entregas cujo objeto não esteja rigorosamente de acordo com a especificação e a solicitação de fornecimento;

5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do objeto.

6. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

7. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8. A empresa vencedora deverá estar devidamente habilitados para a entrega do item.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. O valor da contratação é de R$.

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- **a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação do orçamento estimado.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após o recebimento a comprovação da realização do serviço prestado e entrega do LAUDO DE VISTORIA e documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. Os serviços serão prestados na sede do fornecedor e após a conclusão da vistoria veicular será feita a emissão do LAUDO DE VISTORIA.

2. Se durante a vistoria, veículo apresentar alguma irregularidade que impeça a emissão do Laudo de vistoria, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer relação e especificação das irregularidades apuradas durante a vistoria bem como orientação para sanar irregularidade.

3. A CONTRATANTE terá prazo de 30 dias para os reparos e ajustes necessários, em seguida será reagendado uma nova vistoria, sem cobranças adicionais para a realização da nova vistoria.

4. O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários (Anexo I), que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu.
7. Data do recebimento.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Despesa 113, Organograma/ Função/Subfunção: 06.005.26.782, Ação: 2.117, Recurso: 1.500.0000.0500, Classificação: 3.3.90.39.19.00.00.00.

Despesa 129, Organograma/ Função/Subfunção: 06.001.15.452, Ação: 2.122, Recurso: 1.500.0000.0500, Classificação: 3.3.90.39.19.00.00.00.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

2. Dentro do prazo previsto no item 1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações do Contratante:

1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- **a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- **b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- **c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- **d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- **e)** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- **f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

2.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. São obrigações do Contratado:

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. O fiscal o contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

12. A administração municipal tem plenas condições fiscalizar os serviços, tendo como fiscal, o servidor, o senhor Gilberto Roque Fossa, que já possui qualificação técnica necessária para receber os serviços e a Gestão do Contrato, ficará a cargo da servidora, a senhora Simone Zanella Strada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Coronel Freitas/SC;
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Coronel Freitas, SC _____ de _____ de 2024.

_____	_____ XXX

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

Prefeito(a) do Município de Coronel Freitas CONTRATANTE	CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

Assinado eletronicamente por MARTA IONE TOZETTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d.

Assinado eletronicamente por:
* MARTA IONE TOZETTO (***.290.069-**)
em 04/11/2025 15:27:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/697b71d1-ba68-4c47-812f-6294ce25ee3d